

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE CULTURA**

Ofício n. **289/2025/SECULT/PMCL**
Conselheiro Lafaiete, 09 de outubro 2025.

À
Excelentíssima Senhora Vereadora Regina Costa
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Resposta ao requerimento 719/2025

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 719/2025, encaminhado por meio do expediente: 16/09/25, no qual Vossa Excelência solicita informações acerca e cópias de documentos referentes ao evento CELEBRAI, realizado em 13 de setembro de 2025, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta, nos termos regimentais, as informações e documentos comprobatórios pertinentes.

1. CONTRATOS FORMALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO EVENTO

Foram celebrados contratos administrativos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), visando à execução dos serviços e fornecimentos necessários à realização do evento. Abaixo, segue o detalhamento dos instrumentos contratuais e respectivos empenhos vinculados:

Fornecedor	Contrato	Empenho	Objeto	(Valor R\$)
Real Empreendimentos Ltda	85/2025	6695/2025	Estrutura de palco, painéis de LED, sonorização, iluminação, tendas, grades e barracas	43.942,23
Real Empreendimentos Ltda	85/2025	6696/2025	Banheiros químicos, tendas e estruturas complementares	9.481,65
OTMZ Locações Ltda	84/2025	6639/2025	Estrutura de palco principal em box truss com cobertura metálica	8.490,76
Maria Marçal Produções Artísticas Ltda	77/2025	6638/2025	Apresentação musical da cantora Maria Marçal	240.000,00
Joyce de O. Castro Produções e Eventos Ltda	82/2025	6637/2025	Apresentação musical do cantor Roberto Marinho, com participação do Pastor Marco Feliciano	60.000,00

Total Geral Empenhado: 361.915,34 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE CULTURA**

Os referidos contratos encontram-se instruídos com as respectivas solicitações de fornecimento, notas de empenho, propostas, pareceres técnicos e documentos fiscais, em conformidade com as normas de controle interno e externo do Município.

2. FONTES DE RECURSOS E ELEMENTO DE DESPESA

As despesas foram executadas sob o Programa de Trabalho 441 – 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 – Promoção do Patrimônio e Expressões Culturais, com recursos não vinculados de impostos, conforme registro nos empenhos anexos.

O pagamento dos serviços e apresentações ocorreu mediante comprovação da execução integral, atestada pelos fiscais de contrato designados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

3. EMENDA IMPOSITIVA

Parte do custeio do evento contou com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 07, de autoria do Vereador Pastor Angelino, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao apoio e fomento de atividades culturais e artísticas no Município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Referida emenda foi devidamente aplicada na execução do evento CELEBRAI 2025, conforme comprova a planilha orçamentária e os empenhos anexos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O evento CELEBRAI 2025 integrou o calendário oficial de atividades culturais do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo sido realizado em parceria com entidades e artistas locais, com acesso gratuito ao público e observância de todos os trâmites legais para contratação, execução e prestação de contas.

Reforça-se o compromisso desta Pasta com a transparência, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e o incentivo à cultura e à cidadania em nosso Município.

Encaminham-se, em anexo, cópias integrais dos contratos, empenhos e documentos fiscais solicitados, para conhecimento e controle desta Egrégia Casa Legislativa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE CULTURA

Atenciosamente,



GERALDO VASCONCELLOS JÓSE
Secretário Municipal de Cultura



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2879/2025

Processo Administrativo:	116/2025
Contrato:	85/2025
Nº da Licitação:	12/2025
Modalidade:	Adesão a Ata
Data da Contratação:	05/09/2025
Data da Solicitação:	12/09/2025
Sequencial do Contrato:	3048

AUTORIZADA por LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Data da tramitação: 12/09/2025

Fornecedor: REAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA

Telefone(s): 3137622919

CPF/CNPJ: 19.044.109/0001-59

**Endereço: CONSELHEIRO LAFAIETE, 488, DISTRITO INDUSTRIAL - 36406-332,
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

E-mail: financeiro@realtendas.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: CONFORME SECRETARIA REQUISITANTE

Local de Entrega: Parque de Exposições Tancredo Neves

Objeto da Contratação: Contratação de fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos,

Observações: RIMS 118/2025 - Contratação de fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos, fechamento, grades, praticáveis, painéis de LED, filmagens, telões, TV, palcos, grid, testeiras, pórtico, portas, banheiros, contêiner, torres de iluminação, geradores, sonorização, iluminação e torres de Delay, para a realização do CELEBRAI 2025 que acontecerá no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto.

Empenho: 6695/2025

Tipo Empenho: ORDINARIO

Despesas:

441 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento :

Recurso : 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	110,000	DI	77932	Fechamento de placas de aço 2,20 m de altura - Fechamento de placas de aço 2,20 m de altura		32,2514	3.547,65
5	1,000	DI	77936	Painel de led médio porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 4 metros de largura por 3 metros de altura, montados em estrutura de box truss Q50 e Q30 de alumínio, pé direito mínimo de 5 a 7 metros de altura - Painel de led médio porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 4 metros de largura por 3 metros de altura, montados em estrutura de box truss Q50 e Q30 de alumínio, pé direito mínimo de 5 a 7 metros de altura		3.222,4363	3.222,44
6	1,000	DI	77937	Painel de led grande porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 06 metros de largura por 4 metros de altura, montados em estrutura de box truss Q50 e Q30 de alumínio, pé direito mínimo - Painel de led grande porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 06 metros de largura por 4 metros de altura, montados em estrutura de box truss Q50 e Q30 de		7.257,1531	7.257,15

AUTORIZADA por LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Data da tramitação: 12/09/2025

				aluminio, pé direito mínimo		
10	1,000	DI	77941	Sonorização de grande porte com 24 caixas de frequencia altas lanhalley e 24 caixas de frequencia baixas (das, fz, attack, vertec, norton, ls, spi, staneria) 02 mix digital (digiodsign, pm 5 d rh) monitores, amplificadores de palco, 16 microfones condensadores (capitação som de palco) 10 microfones shure bethas Sm58 sem fio, ou shure betas super luxo 248 de alta qualidade com baterias alcalinas e nao pilhas, para atender shows ao vivo na integra - Sonorização de grande porte com 24 caixas de frequencia altas lanhalley e 24 caixas de frequencia baixas (das, fz, attack, vertec, norton, ls, spi, staneria) 02 mix digital (digiodsign, pm 5 d rh) monitores, amplificadores de palco, 16 microfones condensadores (capitação som de palco) 10 microfones shure bethas Sm58 sem fio, ou shure betas super luxo 248 de alta qualidade com baterias alcalinas e nao pilhas, para atender shows ao vivo na Integra.	12.658,1617	12.658,16
13	1,000	DI	77944	Iluminação de grande porte 458 par 64, 24 par led, 12 movingbin, 300 R 12 movinggiotto, 12 elipsoidal, 02 varas aci, mini brut 06 lanpadas, 04 maquinas de fumaça, mesa volute - Iluminação de grande porte 458 par 64, 24 par led, 12 movingbin, 300 R 12 movinggiotto, 12 elipsoidal, 02 varas aci, mini brut 06 lanpadas, 04 maquinas de fumaça, mesa volute	7.604,3925	7.604,39
16	1,000	DI	77946	Tenda 10 x 10 em estrutura metalica de aço, pé direto de 03 a 5 metros de altura, cobertura em lona anti chama modelos (01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) a criterio do munincípio - Tenda 10 x 10 em estrutura metalica de aço, pé direto de 03 a 5 metros de altura, cobertura em lona anti chama modelos (01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) a criterio do munincípio	1.440,2734	1.440,27
17	3,000	DI	77947	Tenda 06 x 06 em estrutura metalica de aço, pé direto de 2,5 a 3,5 metros de altura, cobertura em lona anti chama, modelos (01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) - Tenda 06 x 06 em estrutura metalica de aço, pé direto de 2,5 a 3,5 metros de altura, cobertura em lona anti chama, modelos (01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula)	670,6648	2.011,99
20	4,000	DI	77950	Stands 04 x 04 em estrutura metalica de aço, cobertura em lona antichama com balcao, modelos(01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) minimo de 2,20 de altura - Stands 04 x 04 em estrutura metalica de aço, cobertura em lona antichama com balcao, modelos(01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) minimo de 2,20 de altura	1.550,2203	6.200,88
					Total Geral:	43.942,93

Conselheiro Lafaiete/MG, 12 de Setembro de 2025

LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2926/2025

Processo Administrativo:	116/2025
Contrato:	85/2025
Nº da Licitação:	12/2025
Modalidade:	Adesão a Ata
Data da Contratação:	05/09/2025
Data da Solicitação:	12/09/2025
Sequencial do Contrato:	3048

AUTORIZADA por LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Data da tramitação: 12/09/2025

Fornecedor: REAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA

Telefone(s): 3137622919

CPF/CNPJ: 19.044.109/0001-59

**Endereço: CONSELHEIRO LAFAIETE, 488, DISTRITO INDUSTRIAL - 36406-332,
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

E-mail: financeiro@realtendas.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: CONFORME SECRETARIA REQUISITANTE

Local de Entrega: Parque de Exposições Tancredo Neves

Objeto da Contratação: Contratação de fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos,

Observações: RIMS 123/2025 - Contratação de fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos, fechamento, grades, praticáveis, painéis de LED, filmagens, telões, TV, palcos, grid, testeiras, pórtico, portas, banheiros, contêiner, torres de iluminação, geradores, sonorização, iluminação e torres de Delay, para a realização do CELEBRAI 2025 que acontecerá no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto.

Empenho: 6696/2025

Tipo Empenho: ORDINARIO

Despesas:

441 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento :

Recurso : 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
14	24,000	UN	77343	Cabines de banheiros PNE (portador de necessidades especiais). - Cabines de banheiros PNE (portador de necessidades especiais).		330,0180	7.920,43
18	1,000	DI	77948	Tenda 04 x 04 em estrutura metálica de aço, pé direito de 2 a 3 metros de altura, cobertura em lona anti chama, modelos (01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) - Tenda 04 x 04 em estrutura metálica de aço, pé direito de 2 a 3 metros de altura, cobertura em lona anti chama, modelos (01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula)		538,7312	538,73
19	3,000	DI	77949	Barraca 03 x 03 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anticham com balcao, modelos(01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula) - Barraca 03 x 03 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anticham com balcao, modelos(01 agua, 02 agua, piramide, bruxa, cupula)		340,8307	1.022,49
						Total Geral:	9.481,65

Conselheiro Lafaiete/MG, 12 de Setembro de 2025

LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2878/2025

Processo Administrativo:	116/2025
Contrato:	84/2025
Nº da Licitação:	12/2025
Modalidade:	Adesão a Ata
Data da Contratação:	05/09/2025
Data da Solicitação:	10/09/2025
Sequencial do Contrato:	3049

AUTORIZADA por LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Data da tramitação: 10/09/2025

Fornecedor: OTMZ LOCACOES LTDA

Telefone(s): 3187482118

CPF/CNPJ: 16.541.495/0001-04

Endereço: BELO VALE, 55, DISTRITO INDUSTRIAL - 36406-335, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

E-mail: dinamicaconta@veloxmail.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: CONFORME SECRETARIA REQUISITANTE

Local de Entrega: Parque de Exposições Tancredo Neves

Objeto da Contratação: Contratação de fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos,

Observações: RIMS 117/2025 - Contratação de fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos, fechamento, grades, praticáveis, painéis de LED, filmagens, telões, TV, palcos, grid, testeiras, pórtico, portas, banheiros, contêiner, torres de iluminação, geradores, sonorização, iluminação e torres de Delay, para a realização do CELEBRAI 2025 que acontecerá no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto.

Empenho: 6639/2025

Tipo Empenho: ORDINARIO

Despesas:

441 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento :

Recurso : 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
23	1,000	DI	77953	Palco de grande porte em boextruss de alumínio (q30 ou q50) nas medidas de 16 a 18 mts de boca e 10 a 14 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, 02 asas fly de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão. Cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de mg. House mix 4x4 dois andares e 2 áreas de serviço 6x4. - Palco de grande porte em boextruss de alumínio (q30 ou q50) nas medidas de 16 a 18 mts de boca e 10 a 14 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, 02 asas fly de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão. Cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de mg. House mix 4x4 dois andares e 2 áreas de serviço 6x4.		8.490,7620	8.490,76

Total Geral:

8.490,76

Conselheiro Lafaiete/MG, 10 de Setembro de 2025

LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2880/2025

Processo Administrativo:	90/2025
Contrato:	77/2025
Nº da Licitação:	30/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Data da Contratação:	19/08/2025
Data da Solicitação:	10/09/2025
Sequencial do Contrato:	3036

AUTORIZADA por LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Data da tramitação: 10/09/2025

Fornecedor: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Telefone(s): 6232417163

CPF/CNPJ: 43.818.615/0001-32

Endereço: null, 1470, null - null-null, GOIÂNIA - GO

E-mail: contato@workshow.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: CONFORME CONTRATO

Prazo de Entrega: Imediatamente após a expedição de ordem de serviço

Local de Entrega: Parque de Exposições Tancredo Neves

Objeto da Contratação: Contratação de apresentação musical da cantora Maria Marçal, para a programação

Observações: RIMS 119/2025 - Contratação de apresentação musical da cantora Maria Marçal, para a programação cultural cristã denominada "Celebrai", cuja apresentação será realizada no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto em 13 de setembro de 2025, integrando as festividades do calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

Empenho: 6638/2025

Tipo Empenho: ORDINARIO

Despesas:

441 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento :

Recurso : 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	77524	Contratação da Cantora Maria Marçal - Contratação da Cantora Maria Marçal		240.000,0000	240.000,00

Total Geral: 240.000,00

Conselheiro Lafaiete/MG, 10 de Setembro de 2025

LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2881/2025

Processo Administrativo:	99/2025
Contrato:	82/2025
Nº da Licitação:	31/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Data da Contratação:	01/09/2025
Data da Solicitação:	10/09/2025
Sequencial do Contrato:	3045

AUTORIZADA por LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Data da tramitação: 10/09/2025

Fornecedor: JOYCE DE O. CASTRO PRODUCOES E EVENTOS

Telefone(s): 2179392858

CPF/CNPJ: 34.571.490/0001-06

Endereço: PREFEITO CLAUDIO MOACYR, 354, null - 27937-221, MACAÉ - RJ

E-mail: contato@jocproducoes.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 020300010100101 - SECRETARIA DE CULTURA

Condição de Pagamento: CONFORME CONTRATO

Prazo de Entrega: COMFORME CONTRATO

Local de Entrega: Parque de Exposições Tancredo Neves

Objeto da Contratação: Contratação de apresentação musical do cantor Roberto Marinho com participação do

Observações: RIMS 120/2025 - Contratação de apresentação musical do cantor Roberto Marinho com participação do Pastor Marco Feliciano, para a programação cultural cristã denominada "Celebrai", cuja apresentação será realizada no Estacionamento do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto em 13 de setembro de 2025, integrando as festividades do calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

Empenho: 6637/2025

Tipo Empenho: ORDINARIO

Despesas:

441 - 30.001.13.391.0014.2188.3.3.90.39.00 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS

Desdobramento :

Recurso : 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	77667	Contratação do Cantor Roberto Marinho com participação do Pastor Marco Feliciano - Contratação do Cantor Roberto Marinho com participação do Pastor Marco Feliciano		60.000,0000	60.000,00

Total Geral:	60.000,00
--------------	-----------

Conselheiro Lafaiete/MG, 10 de Setembro de 2025

LAIS CRISTINA RAMOS RIBEIRO COSTA

Assinatura e Carimbo do Responsável

PLANO DE TRABALHO

1. Parlamentar: ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

1.1. Nº da emenda: 07

1.2. Projeto/Atividade nº: 2188

2. Valor total da proposta - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3. Descrição detalhada do objeto – Aplicação do recurso junto a Lei nº 6.282, de 15 de dezembro de 2023, referente ao Evento Cultural Curistão “CELEBRAI”, para promoção e realização de eventos tais como shows, peças teatrais, exposições ou eventos assemelhados.

4. Objetivo – Proporcionar conhecimento para toda a população sobre a cultura cristã, bem como promover para o público em geral atividades de lazer permeadas por princípios e valores que promovam o bem estar e o crescimento dos cidadãos.

5. Justificativa fundamentada – A necessidade de levar a população do município conhecimento verdadeiro sobre o modo de vida de uma significativa parcela da população, desfazendo percepções distorcidas e preconceituosas que possam existir em relação às pessoas dedicadas a assuntos religiosos.

6. Resultados esperados – espera-se que com a realização do evento “CELEBRAI”, possa trazer conhecimento e cultura, e a sociedade lafaietense também conheça novas formas de lazer, ampliando assim o cabedal de atividades e eventos culturais disponíveis no município.

7. Endereço de onde será executado o projeto Praças, logradouros, salões e centros de convenções existentes no município, previamente avisados para a população.

8. Público Alvo –

Descrição: De forma direta: Toda a comunidade cristã do Município de Conselheiro Lafaiete.

De forma indireta: Toda a população do Município de Conselheiro Lafaiete.

Quantidade: Diretamente aproximadamente 40 mil pessoas, Indiretamente toda a população.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 109-E-2024

EMENDA Nº 05

Altera a dotação orçamentária Código 99.999.1.2239 - EMENDA IMPOSITIVA, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.99.00.00.00.00	1.500.000.0000	EMENDA IMPOSITIVA	5.974.800,00	-	459.600,00 (REDUZ)

EMENDA Nº 06

Altera a dotação orçamentária Código 27.812.0026.2037 - MANUTENÇÃO CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	38.271,35	103.171,35	64.900,00 (amplia)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.901,16	130.801,16	64.900,00 (amplia)

EMENDA Nº 07

Altera a dotação orçamentária Código 13.391.14.2188 - PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445.844,05	545.844,05	100.000,00 (amplia)





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 08

Altera a dotação orçamentária Código 10.301.0007.2027 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	Material de Consumo	0	229.800,00	229.800,00 (amplia)

JUSTIFICATIVA

As Emendas acima decorrem da efetivação do orçamento impositivo, e objetivam a alocação de recursos para (I) manutenção de campos de futebol visando melhores condições para prática do esporte na cidade; (II) realização de festivais e eventos culturais públicos na cidade; e (III) garantir a manutenção da rede de atenção primária em saúde.

SALA DAS SESSÕES, 21 DÉ OUTHUBRO DE 2024.

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 24/2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Otmz Locações LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Otmz Locações LTDA.

VALOR: R\$ 119.665,68

Prazo: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OTMZ LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.541.495/0001-04, estabelecida na Rua Belo Vale, nº 55, Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406.335, telefone (31) 8748-2118, email: dinamicaconta@veloxmail.com.br, representado por seu sócio Leonardo Lacerda Campos, inscrita no CPF nº XXX.400.996-XX, portadora do RG nº M X.188.XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando, considerando o Processo Licitatório 116/2025, Adesão 11/2025, procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços 127/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº PMJ/079/2023, Processo Licitatório nº PMJ/161/2023, originada pelo Município de Jeceaba/MG, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso de denominada simplesmente **CONTRATADA** celebra o presente contrato de compromisso do fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos, fechamento, grades, praticáveis, poven, painéis de LED, filmagens, telões, TV, palcos, grid, testeiras, pórtico, portas, banheiros, contêiner, torres de iluminação, geradores, sonorização, iluminação e torres de Delay, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

1/10



CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se aos itens especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

LOTE 09 – PALCOS – GRID – TESTEIRA – PORTICO - PORTAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palco de pequeno porte em boxtruss de alumínio (q30 ou q50) nas medidas de 06 a 10 mts de boca e 04 a 06 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão. Cobertura em lona antichama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de mg. House mix 3x3 e 1 área de serviço 4x4.	3	Diária/ Unid.	R\$ 3.190,6630	R\$ 9.571,99
02	Palco de médio porte em boxtruss de alumínio (q30 ou q50) nas medidas de 12 a 14 mts de boca e 08 a 10 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, 02 asas fly de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão. Cobertura em lona antichama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de mg. House mix 4x4 e 2 áreas de serviço 4x4.	3	Diária/ Unid.	R\$ 6.582,7256	R\$ 19.748,18
03	Palco de grande porte em boxtruss de alumínio (q30 ou q50) nas medidas de 16 a 18 mts de boca e 10 a 14 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, 02 asas fly de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão. Cobertura em lona antichama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de mg. House mix 4x4 dois andares e 2 áreas de serviço 6x4.	1	Diária/ Unid.	R\$ 8.490,7620	R\$ 8.490,76
05	Grid para iluminação de palco de médio porte nas medidas de 12 a 14 mts de largura por 08 a 10 mts de fundo, com pé direito de 05 a 07 mts de altura, todo em box q30 ou q 50. Inclui talhas para içamento.	15	Diária/ Unid.	R\$ 3.402,6649	R\$ 51.039,97
06	Grid para iluminação de palco de grande porte nas medidas de 16 a 18 mts de largura por 10 a 14 mts de fundo, com pé direito de 05 a 07 mts de altura, todo em box q30 ou q 50. Inclui talhas para içamento.	5	Diária/ Unid.	R\$ 4.886,6911	R\$ 24.433,45
13	Tablado de Pequeno porte Nas medidas de 06 a 10 mts de boca e 04 a 06 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão. Com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de MG.	2	Diária/ Unid.	R\$ 3.190,6630	R\$ 6.381,33
TOTAL				R\$ 119.665,68	



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2023 e os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$119.665,68 (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

5.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

5.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento continuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO.

7.1. O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, mediante requisição do Setor de Compras, que será encaminhada ao fornecedor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. Todos os objetos deverão ser entregues mediante Ordem de Compra, no local estipulado para entrega, acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

7.3. Prazo de entrega: em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra.

7.4. O Município se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.5. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.

7.6. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se o Município o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.7. O local de entrega será aquele constante na Ordem de Compra.

7.8. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

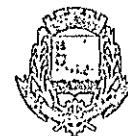
7.9. Por ocasião da entrega, a (s) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

3/10

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



- 7.10. Por ocasião da entrega do material, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento;
- 7.11. Constatadas irregularidades nos fornecimento a Administração poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

II. Fornecer materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos materiais.

8.5. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os

4/10



critérios de qualidade na execução do serviço.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.9. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

8.10. Não será aceito de forma alguma tendas, barracas, palcos ou quaisquer estruturas quebradas, empenadas, lonas de teto e fechamento dos mesmos, sujas, rasgadas e com furos, os mesmos deverão ser montados de forma que não haja vazamentos em caso de chuvas.

8.11. O lote 08 deverá ser abastecido pela contratada e em perfeitas condições de funcionamento sendo que em caso de mal funcionamento o licitante deverá providenciar a substituição imediata do mesmo. O equipamento deverá estar funcionando 2 (duas) horas antes do inicio dos eventos, e durante o ocorrer dos eventos, com técnico responsável da contratada que deverá ficar a disposição durante todos os eventos e na vistoria técnica do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

8.12. Todos os equipamentos licitados deverão estar em perfeitas condições de uso, com fornecimento de laudos técnicos, ARTs com prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços ou solicitação do responsável pelo evento do município de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

8.13. O prazo de montagem para os eventos realizados pelo município deverá ser totalmente concluído no máximo com 72 horas de antecedência e a desmontagem deverá ser executada no máximo com 24 horas após o término dos eventos ou de acordo com a necessidade do Município através de contato da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que será cobrado diárias somente dos dias da realização dos eventos, conforme divulgação.

8.14. A contratante não se responsabiliza por qualquer acidente e incidentes envolvendo funcionários da mesma, que possa ocorrer durante a montagem e desmontagem das estruturas para os eventos deste município. Sendo assim, que a contratada disponibilize os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessários para a execução das atividades.

8.15. Todas as despesas com funcionários serão custeadas pela CONTRATADA, bem como hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar, por meio de Requisição de Compras, a prestação dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos materiais.

9.2. Conferir o fornecimento dos materiais, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

9.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos materiais dentro das normas estabelecidas.

9.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.6. Impedir que terceiros fornecessem o objeto deste edital.

5/10



- 9.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 9.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

10.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantidas o preço inicialmente contratado;

10.4. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado, econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometere fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

6/10



b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou	6	Por ocorrência

7/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

	consequências letais.		
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

8/10

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjurídico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



13.3. O edital do Pregão presencial integra o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE:

30.001.13.391.14.21883.3.90.39 - Ficha 441 - Fonte: 1.500

33.001.20.606.0029.2139 3.3.90.39 - Ficha 624 - Fonte 1.500

34.001.27.122.1.27.122.1.2109 - Ficha 652

Projeto atividade 12.122.1.2053 - Código 3.3.90.39 - Ficha 74 - Fonte de recurso 1.500.000.1001

Projeto atividade 12.122.1.2053 - Código 3.3.90.39 - Ficha 74 - Fonte de recurso 1.550.000.0000

Projeto atividade 12.361.13.2071 - Código 3.3.90.39 - Ficha 118 - Fonte de recurso 1.500.000.1001

Projeto atividade 12.361.13.2071 - Código 3.3.90.39 - Ficha 118 - Fonte de recurso 1.550.000.0000

Projeto atividade 12.365.13.2070 - Código 3.3.90.39 - Ficha 141 - Fonte de recurso 1.500.000.1001

Projeto atividade 12.365.13.2203 - Código 3.3.90.39 - Ficha 147 - Fonte de recurso 1.500.000.1001

Projeto atividade 12.365.13.2203 - Código 3.3.90.39 - Ficha 147 - Fonte de recurso 1.550.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.3. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

16.4. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido na cláusula sétima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.1. II, "b" deste contrato.

16.5. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito,

9/10



tratados como contratações autônomas e independentes.

16.6. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

16.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

16.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2025.

Otmz Locações LTDA.
CNPJ-16.541.495/0001-04

Geraldo Vasconcelos José
Secretário Municipal de Cultura

Leandro Tadeu Motta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Fiscal:
Johnny Raphael Gonçalves Carvalho
Servidor Municipal

Gestor:
Gustavo Bruno Andrade da Silva
Servidor Municipal

Visto:
Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

P. ____/2025

10/10



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 84 /2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Real Empreendimentos e Locações LTDA

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Real Empreendimentos e Locações LTDA.

VALOR. R\$ 499.607,51

Prazo: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.044.109/0001-59, estabelecida na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 488, Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-332, telefone (31) 3763-1693, email: contato@aleixocontabilidade.com, representado por sua sócia Helena Bárbara Leão, inscrita no CPF nº XXX.756.306-XX, portadora do RG nº M 3.454.425 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando, considerando o Processo Licitatório 116/2025, Adesão 011/2025, procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços 125/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº PMJ/079/2023, Processo Licitatório nº PMJ/161/2023, originada pelo Município de Jeceaba/MG, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso de denominada simplesmente CONTRATADA celebra o presente contrato de compromisso do fornecimento de tendas, coberturas, barracas, galpão, trios elétricos, fechamento, grades, praticáveis, poven, painéis de LED, filmagens, telões, TV, palcos, grid, testeiras, pórtico, portas, banheiros, contêiner, torres de iluminação, geradores, sonorização, iluminação e torres de Delay,

1/13

para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se aos itens especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

LOTE 03 – FECHAMENTOS – GRADES – PRATICAVEIS - POVEN						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Fechamentos placas de aço de 2,20 mts de altura.	Próprio	1.650	Diária/metro linear	R\$ 32,2514	R\$ 53.214,81
3	Praticáveis de 2 mts de largura com estrutura de alumínio, madeira, carpetado, por 1 mt	Próprio	75	Diária/unid	R\$ 95,3995	R\$ 7.154,96
4	Grades baixas com 2 mts de largura, 1 mt de altura.	Próprio	350	Diária/Unid	R\$ 14,3983	R\$ 5.039,11
LOTE 04 – PAINEIS DE LED – FILMAGEM- TELÕES- TV						
1	Painel de led pequeno porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 03mts de largura por 02 mts de altura, montados em estrutura de box truss Q50 e Q30 de alumínio, pé-direito mínimo de 4 a 5 metros de altura.	CIM Brasil	4	Diária-unid	RS2.420,4105	R\$ 9.681,64
2	Painel de led médio porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 04 mts de largura por 03 mts de altura, montados em estrutura de box truss q50 e q30 de alumínio, pé direito mínimo de 5 a 7 mts de altura.	CIM Brasil	1	Diária/unid	RS3.222,4363	R\$ 3.222,44
3	Painel de led grande porte de alta resolução, em formato de telão com as medidas de 06 mts de largura por 04 mts de altura, montados em estrutura de box truss Q50 e Q30 de alumínio, pé-direito mínimo de 6 a 8 metros de metros.	Cim Brasil	1	Diária/Unid	RS 7.257,1531	RS 7.257,15
LOTE 05 – TORRES DE ILUMINAÇÃO – SONORIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO – TORRES DE DELAY						
2	Sonorização de Micro porte' 01 mesa com 12 canais, contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as caixas deverão ser balanceadas, 04 caixas ativas 300W RMS contínuos cada, com tripé, microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio,	Yamaha	5	Diária/unid	RS 1.993,6609	R\$ 9.968,30

2/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

1	01 Aparelho de CD Player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema.					
3	Sonorização de pequeno porte, com 08 caixas de frequência altas lanhalley e 08 caixas de frequência baixas, (das fz, attack, vertec, norton, ls, spl, stancerla) 02 mix digital (yamaha 01 v, x 32, ls9) monitores, amplificadores de palco, 04 microfones condensadores (capitação som de palco), 04 microfones Shure Betas SM58 S/Fio, ou Shure Betas Super luxo 248, de alta qualidade, com baterias alcalinas e não pilhas, para atender shows ao vivo na integra.	Yamaha	20	Diária/unid	R\$ 5.063,2627	R\$ 101.265,25
4	Sonorização de médio porte, com 16 caixas de frequência altas lanhalley e 16 caixas de frequência baixas, (das fz, attack, vertec, norton, ls, spl, stancerla) 02 mix digital (yamaha ls9, m7cl, x32, roland) monitores, amplificadores de palco, 08 microfones condensadores (capitação som de palco), 06 microfones Shure Betas SM58 S/Fio, ou Shure Betas Super luxo 248, de alta qualidade, com baterias alcalinas e não pilhas, para atender shows ao vivo na integra.	Yamaha	8	Diária/unid	R\$ 8.227,8103	R\$ 65.822,48
5	Sonorização de grande porte, com 24 caixas de frequência altas lanhalley e 24 caixas de frequência baixas, (das fz, attack, vertec, norton, ls, spl, stancerla) 02 mix digital (digiodsing, pm 5, d rh) monitores, amplificadores de palco, 16 microfones condensadores (capitação som de palco), 10 microfones Shure Betas SM58 S/Fio, ou Shure Betas Super luxo 248, de alta qualidade, com baterias alcalinas e não pilhas para atender show de artistas nacionais ao vivo na integra.	Yamaha	4	Diária/unid	R\$ 12.658,1617	R\$ 50.632,65
6	Illuminação de pequeno porte 12 par 64, 06 parled, 02 mini-brut, 06 lâmpadas.	ELED	5	Diária/unid	R\$ 1.571,4510	R\$ 7.857,26

3/13

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



DE PELA UMA
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

7	Iluminação de médio porte 24 par 64, 12 par led, 04 moving 575, 04 ribaltas 3 watts, 04 mini-brut 06 lâmpadas, 02 máquina de fumaça, mesa avolite.	ELED	5	Diária/unid	RS 3.185,0632	RS 15.925,32
8	Iluminação de grande porte 48 par 64, 24 par led, 12 movingbin 300 R, 12 movinggiotto, 12 clipsoidal, 02 varas acl, mini-brut 06 lâmpadas, 04 maquinas de fumaça, mesa avolite.	ELED	4	Diária unid	RS 7.604,3925	RS 30.415

LOTE 06 – BANHEIROS – CONTÉINER

1	Cabines de banheiros PNE (portador de necessidades especiais).	Polyjhon	57	Diária/ Unid	RS 330,018	RS 18.811,03
3	Contêiner feminino ou masculino medindo 6 mts de comprimento, por 2,40 de largura, 2,90 de altura, com 07 cabines individuais com vaso ou mictórios, com saídas de dejetos e entrada de água (acesso a rede de esgoto ou fossa e alimentação de água por conta do contratante). Conforme edital e seus respectivos anexos.	Rodytraler	3	Diária/ Unid	RS 3.450,6615	RS 10.351,98

LOTE 08 – TENDAS, COBERTURAS, BARRACAS E GALPÃO

2	Tenda 10x10, em estrutura metálica de aço, pé direito de 03 a 05 mts de altura, cobertura em lona anti-chama, modelos: (01 água, 02 águas, pirâmide, bruxa, cúpula), a critério do município. Conforme edital e seus respectivos anexos. Inclusos: incluso fechamento de laterais caso seja necessário, serviço de instalação de iluminação com 12 lampadas, 12w tipo led na cor branca quente, instalada entre 3 metros e 4 metros e altura, cabeamento tipo pp 4mm, disjuntores compatíveis.	Própria	45	Diária/unid	RS 1.440,2734	RS 64.823,30
4	Tenda 06x06, em estrutura metálica de aço, pé direito de 2,5 a 3,5 mts de altura, cobertura em lona anti-chama, modelos: (01 água, 02 águas, pirâmide, bruxa, cúpula), a critério do município. Conforme edital e seus respectivos anexos. Inclusos: incluso fechamento de laterais caso seja necessário, serviço de	Próprio	5	Diária/ Unid	RS 670,6648	RS 4.023,99

4/13

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400 044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjurídico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

	instalação de iluminação com 3 lâmpadas, 12w tipo led na cor branca quente, instalada entre 3 metros e 4 metros e altura, cabeamento tipo pp 4mm, disjuntores compatíveis, 1 tomada 220v 20 amperes devidamente identificada, 2 tomadas 110v 20 amperes devidamente identificadas.					
5	Tenda 04x04, em estrutura metálica de aço, pé direito de 2 a 3 mts de altura, cobertura em lona anti-chama, modelos: (01 água, 02 águas, pirâmide, bruxa, cúpula), a critério do município. Conforme edital e seus respectivos anexos. Inclusos: *incluso fechamento de laterais caso seja necessário, serviço de instalação de iluminação com 1 lâmpada, 12w tipo led na cor branca quente, instalada entre 3 metros e 4 metros e altura, cabeamento tipo pp 4mm, disjuntores compatíveis, 1 tomada 220v 20 amperes devidamente identificada, 1 tomadas 110v 20 amperes devidamente identificada.	Próprio	5	Diária/ Unid	RS 538,7312	RS 2.693,66
6	Barraca 03x03, em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama com balcão, modelos: (01 água, 02 águas, pirâmide, bruxa, cúpula), a critério do município. Conforme edital e seus respectivos anexos. Inclusos: inclusos fechamento de laterais caso seja necessário, serviço de instalação de iluminação com 1 lâmpada, 12w tipo led na cor branca quente, instalada entre 3 metros e 4 metros e altura, cabeamento tipo pp 4mm, disjuntores compatíveis, 1 tomada 220v 20 amperes devidamente identificada, 1 tomadas 110v 20 amperes devidamente identificada.	Próprio	65	Diária/ Unid	RS 340,8307	RS 22.153,99
10	Stands 4x4, laterais de mínimo de 2,20 de altura todo em octoroline, piso com base de madeira, com chapas de madeira, balcão frontal 2x1 mts e carpetado. Conforme edital e	Próprio	8	Diária/ Unid	RS 1.550,2203	RS 9.301,32

5/13

	seus respectivos anexos. Inclusos: serviço de instalação de iluminação com 1 lâmpada, 12w tipo led na cor branca quente, instalada entre 3 metros e 4 metros e altura, cabeamento tipo pp 4mm, disjuntores compatíveis, 1 tomada 220v 20 amperes devidamente identificada, 1 tomadas 110v 20 amperes devidamente identificada.				
					TOTAL R\$ 499.607,51

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2023 e os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$ 499.607,51 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

5.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

5.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou chequê nominal.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por seu fornecimento continuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO.

7.1. O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, mediante requisição do Setor de Compras, que será encaminhada ao fornecedor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. Todos os objetos deverão ser entregues mediante Ordem de Compra, no local estipulado para entrega, acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

7.3. Prazo de entrega: em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra.

7.4. O Município se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua



inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.5. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.

7.6. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se o Município o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.7. O local de entrega será aquele constante na Ordem de Compra.

7.8. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

7.9. Por ocasião da entrega, a (s) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

7.10. Por ocasião da entrega do material, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento;

7.11. Constatadas irregularidades nos fornecimento a Administração poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

II. Fornecer materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

7/13



legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos, materiais.

8.5. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.9. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

8.10. Não será aceito de forma alguma tendas, barracas, palcos ou quaisquer estruturas quebradas, empenadas, lonas de teto e fechamento dos mesmos, sujas, rasgadas e com furos. os mesmos deverão ser montados de forma que não haja vazamentos em caso de chuvas.

8.11. O lote 08 deverá ser abastecido pela contratada e em perfeitas condições de funcionamento sendo que em caso de mal funcionamento o licitante deverá providenciar a substituição imediata do mesmo. O equipamento deverá estar funcionando 2 (duas) horas antes do inicio dos eventos, e durante o ocorrer dos eventos, com técnico responsável da contratada que deverá ficar a disposição durante todos os eventos e na vistoria técnica do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

8.12. Todos os equipamentos licitados deverão estar em perfeitas condições de uso, com fornecimento de laudos técnicos, ARTs com prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviços ou solicitação do responsável pelo evento do município de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

8.13. O prazo de montagem para os eventos realizados pelo município deverá ser totalmente concluído no máximo com 72 horas de antecedência e a desmontagem deverá ser executada no máximo com 24 horas após o término dos eventos ou de acordo com a necessidade do Município através de contato da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que será cobrado diárias somente dos dias da realização dos eventos, conforme divulgação.

8.14. A contratante não se responsabiliza por qualquer acidente e incidentes envolvendo funcionários da mesma, que possa ocorrer durante a montagem e desmontagem das estruturas para os eventos deste município. Sendo assim, que a contratada disponibilize os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessários para a execução das atividades.

8.15. Todas as despesas com funcionários serão custeadas pela CONTRATADA, bem como hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar, por meio de Requisição de Compras, a prestação dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos materiais.

9.2. Conferir o fornecimento dos materiais, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

9.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos materiais dentro das normas estabelecidas.

9.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos materiais e

8/13

interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.6. Impedir que terceiros fornecessem o objeto deste edital.

9.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

10.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantidas o preço inicialmente contratado;

10.4. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado. econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem

prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

9/13

- total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crée a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

10/13

07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do Pregão presencial integra o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições

11/13



previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e com alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE:

- 30.001.13.391.14.21883.3.90.39 - Ficha 441 - Fonte: 1.500
33.001.20.606.0029.2139 3.3.90.39 - Ficha 624 - Fonte 1.500
34.001.27.122.1.27.122.1.2109 - Ficha 652
Projeto atividade 12.122.1.2053 - Código 3.3.90.39 - Ficha 74 - Fonte de recurso 1.500.000.1001
Projeto atividade 12.122.1.2053 - Código 3.3.90.39 - Ficha 74 - Fonte de recurso 1.550.000.0000
Projeto atividade 12.361.13.2071 - Código 3.3.90.39 - Ficha 118 - Fonte de recurso 1.500.000.1001
Projeto atividade 12.361.13.2071 - Código 3.3.90.39 - Ficha 118 - Fonte de recurso 1.550.000.0000
Projeto atividade 12.365.13.2070 - Código 3.3.90.39 - Ficha 141 - Fonte de recurso 1.500.000.1001
Projeto atividade 12.365.13.2203 - Código 3.3.90.39 - Ficha 147 - Fonte de recurso 1.500.000.1001
Projeto atividade 12.365.13.2203 - Código 3.3.90.39 - Ficha 147 - Fonte de recurso 1.550.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.
- 16.3. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.
- 16.4. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido na cláusula sétima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.1. II, "b" deste contrato.
- 16.5. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.
- 16.6. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.7. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo

12/13

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONTRATANTE.

16.8. É vedada a subcontração total ou parcial do objeto deste contratado.

16.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

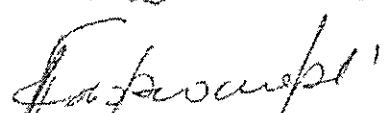
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

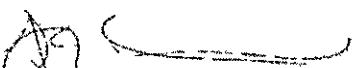
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 05 de ~~Novembro~~ de 2025.


Real Empreendimentos e Locações LTDA.
CNPJ 19.044.109/0001-59


Geraldo Vásconcelos José
Secretário Municipal de Cultura


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Johnny Raphael Gonçalves Carvalho
Servidor Municipal

Gestor: 
Gustavo Bruno Andrade da Silva
Servidor Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

P. ____/2025.

13/13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PUBLICADO,

Nº 77 /2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Maria Marçal Produções Artísticas LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Maria Marçal Produções Artísticas LTDA
VALOR: R\$ 240.000,00
PRAZO: 60 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68 Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX. 103 746 XX de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.818.615/0001-32, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 5220533658, com sede na Avenida E, nº 1.470, Quadra b29-A, Lote 1, Andar 16, Sala 1.602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-030, administrada por Wander Divino de Oliveira, portador do CPF xxx.357.121-xx, RG x.687.xxx, e-mail: juridico@workshow.com.br, telefone: (62) 3241-7163, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório 090/2025 – Inexigibilidade 023/2025, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Conforme justificado pela Secretaria Demandante a realização desse evento, justifica-se na realização do evento “Celebrai 2025”, a ser realizado no Parque de Exposição “Tancredo Neves”, inicio previsto as 21hrs que acontece tradicionalmente no Município, com fulcro na Lei nº 6.282, de 15 de dezembro de 2023, que incluiu no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o evento cristão a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem o objetivo de realização de show artístico da artista MARIA MARÇAL, no evento anual "Celebrai" cuja apresentação ocorrerá no dia 13 de setembro de 2025 no Parque Municipal Presidente Tancredo Neves, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Lote	Serviço	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	serviço	01	Contratação de apresentação musical da cantora Maria Marçal, para a programação cultural cristã denominada Celebrai, cuja apresentação será realizada no Parque de Exposição "Tancredo Neves" em 13 de setembro de 2025, integrando as festividades do calendário oficial de eventos no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL:					R\$ 240.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura observados os termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido/cancelado ou prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrerão alteração durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será realizado da seguinte forma:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado deverá ser pago até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apresentação artística;

II – Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à realização do evento.
O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente



atestada pela secretaria gestora, devendo ser creditado nos seguintes dados bancários:

Maria Marçal Produções Artísticas LTDA

CNPJ: 43.818.615/0001-32

Banco Itaú (Código 341)

Agenzia 6630

Conta Corrente 50790-0

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ conforme Despacho Decisório nº00200.2.1.060.080724-79 do Ministério da Fazenda expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Equipe Nacional de Benefícios Fiscais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Socorocaba.

Parágrafo Quinta - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Recursos da Secretaria Municipal de Cultura

30.001.13 391.14.2188 3.3.90.39 Ficha 441 Fonte 1.500

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.



9.2. O Contratado fica obrigado a atender todas as especificações da secretaria solicitante durante a vigência deste contrato.

9.3. A prestação do serviço será realizada de acordo com o cronograma de execução da secretaria solicitante.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 156 da lei nº. 14.133/2021.

9.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições, preços, datas, horários, locais e quantidade avençados, prevista neste contrato e na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

9.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

9.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras comunicações contratuais e ou legais à que estiver sujeita.

9.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas, uma vez que o presente contrato é personalíssimo:

9.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado

9.10. A não prestação do serviço, nas condições, prazos e determinações contratadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

9.11. São de inteira responsabilidade do Contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de sua equipe, bem como pagamentos de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.12. Vedadas manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito ou críticas a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar durante o evento e shows.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes.

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente a emissão da Nota;
- c) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, alimentação e translado da banda e sua equipe



- h) Providenciar a apresentação das bandas sem atrasos, conforme programação oficial do "Celebrai 2025";
- i) Responderá o contratado e sua equipe pelas manifestações de cunho eleitoral durante o evento e shows;
- j) Demais obrigações constantes no Termo de Referência que faz parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

10.2 DO CONTRATANTE:

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- c) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- d) Não vincular a apresentação da Banda ou algum integrante de sua equipe a qualquer motivação política nem permitir a utilização do local do evento para esta finalidade;
- e) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- f) O CONTRATANTE poderá exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
- g) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Sera de responsabilidade da Contratada a segurança e a integridade física dos artistas e equipe, bem como a segurança e o zelo dos equipamentos sonoros, visuais e instrumentais da equipe no local do evento, antes, durante e após a apresentação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, músicos e equipe, cancelamento ou atrasos de voos, aeroportos fechados, acidentes, fechamento de estradas, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a delimitação de reagendamento do show ou cancelamento do presente contrato ficará a critério do Contratante, das partes, conforme disponibilidade da agenda da Artista, que definirá segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da lei nº. 14.133/21

Parágrafo Primeiro - Optando o Contratante pelo reagendamento do show, a data será definida pelo mesmo levando-se em consideração a agenda da Banda e disponibilidade do Contratado, devendo o presente contrato ser aditado e ficando o pagamento suspenso até a efetivação da prestação dos serviços

Parágrafo Segundo – Optando o Contratante pelo cancelamento do presente contrato, não será devido nenhum tipo de indenização ou multa contratual ao Contratado, ficando este obrigado a restituir integralmente qualquer valor pago por antecipação.

Parágrafo Terceiro – A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 01 (uma) hora de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá ao Contratado o recebimento integral da remuneração.

Parágrafo Quarta – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

Parágrafo Quinta - Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a prorrogação de vigência, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos já previstas na Lei nº. 14.133/2021:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Tercero – A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado resarcir ao Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Johnny Raphael Gonçalves Carvalho lotado na Secretaria Municipal de Cultura que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Gustavo Bruno Andrade da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Cultura que ficará responsável pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Contrato os documentos constantes do processo de exigibilidade, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recebimento do presente termo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Cumprido o objeto aqui referido e expirado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2025

MARIA MARCAL
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:43818615000132
Assinado de forma digital
por MARIA MARCAL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:43818615000132
Dados: 2025.09.15 15:08:43
-03'00'

Maria Marcal Produções Artísticas LTDA.
CNPJ: 43.818.615/0001-32

GERALDO VASCONCELOS
Data: 18/09/2025 10:45:05-03'00'
Verifique os fatos: www.dar.it.gov.br

Geraldo Vasconcelos José
Secretário Municipal de Cultura

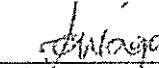
Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal


GUSTAVO BRUNO ANDRADE DA SILVA

Fiscal: 
Johnny Raphael Gonçalves Carvalho
Servidor Municipal

Gestor: 
Gustavo Bruno Andrade da Silva
Servidor Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

1 202



⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Formato: PDF

Tipo:

Data: 09/06/2024

Informações da Assinatura:

Assinado por: MÁRCIA MARIA PAVODI + GES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 01.156.747/0001-53
CPF do representante: 167.712.1
Nº de série do certificado emitente: 0X770622010601-BR12
Data da assinatura: 09/06/2024 10:42:38



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SÉRGIO RONALDO VIEIRAS
CPF:
Nº de série do certificado emitente: 10-13-06
Data da assinatura:



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SÉRGIO RONALDO VIEIRAS
CPF:
Nº de série do certificado emitente: 0X6-00906063-0001
Data da assinatura: 09/06/2024 10:48:52 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por:
CPF:
Nº de série do certificado emitente: 10-13-06-0001
Data da assinatura: 09/06/2024 10:48:51



Assinatura aprovada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 82/2025

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Joyce de O. Castro Produções e Eventos.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Joyce de O. Castro Produções e Eventos.
VALOR: R\$ 60.000,00
PRAZO: 30 dias.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Ladeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, JOYCE DE O. CASTRO PRODUÇÕES E EVENTOS., inscrito no CNPJ 34.571.490/0001-06, com sede na AL. Prefeito Claudio Moacyr, 354, APTO 302, Ribeira Fluminense, Macaé/RJ CEP 27937-221 neste ato representado por sua sócia administradora Joyce de Oliveira Castro portadora do CPF nº. XXX.237.432-XX e RG nº. MG-XX 015.9XX SSP/AM, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório 99/2025 – Inexigibilidade 24/2025 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021,
Considerando o Documento de Formalização da Demanda -DFD 14/2025;
Considerando o Termo de Referência;
RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de apresentação musical do cantor Roberto Marinho com participação do Pastor Marco Feliciano, para a programação cultural cristã denominada "Celebrai", cuja apresentação será realizada no Parque de Exposição "Tancredo Neves" em 13 de setembro de 2025, integrando as festividades do calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Lote	Serviço	Descrição	Contratado	Valor Unitário	Valor Total
0	Contratação de apresentação musical Roberto Marinho e Pastor Marco Feliciano	Joyce de O. Castro Produções e Eventos	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
TOTAL:				R\$ 60.000,00	

17

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68 - Centro, CEP. 36.400-044
Tel (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Q



CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura observados os termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido/cancelado ou prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrerão alteração durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será realizado da seguinte forma:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado deverá ser pago até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apresentação artística;

II – Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do evento.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela secretaria gestora, devendo ser creditado nos seguintes dados bancários:

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - A liquidação do pagamento está sujeita a regulamento documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:



30 011 13.391 14 2188.3.3.90.39 Ficha 441 Fonte de Recurso 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido Ordem de Serviço.
- 9.2. O Contratado fica obrigado a atender todas as especificações da secretaria solicitante durante a vigência deste contrato.
- 9.3. A prestação do serviço será realizada de acordo com o cronograma de execução da secretaria solicitante.
- 9.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 156 da lei nº. 14.133/2021.
- 9.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições, preços, datas, horários, locais e quantidade avençados, prevista neste contrato e na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 9.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 9.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas, uma vez que o presente contrato é personalíssimo.
- 9.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.
- 9.10. A não prestação do serviço, nas condições, prazos e determinações contratadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 9.11. São de inteira responsabilidade do Contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de sua equipe, bem como pagamentos de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 9.12. Vedadas manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito ou críticas a um partido político ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas para atuar durante o evento e shows.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

- c) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalham em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitiu, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, alimentação e translado da banda e sua equipe;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, recolhimento de direitos autorais e conexos de execução publica (LCDAP);
- i) Providenciar a apresentação da banda sem atrasos;
- j) Responderá o contratado e sua equipe pelas manifestações de cunho eleitoral durante o evento e shows;
- k) Demais obrigações constantes no Termo de Referência que faz parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- c) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- d) Não vincular a apresentação da Banda ou algum integrante de sua equipe a qualquer motivação política nem permitir a utilização do local do evento para esta finalidade;

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da Contratada a segurança e a integridade física dos artistas e equipe, bem como a segurança e o zelo dos equipamentos sonoros, visuais e instrumentais da equipe no local do evento, antes, durante e após a apresentação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, músicos e equipe, cancelamento ou atrasos de vôos, aeroportos fechados, acidentes, fechamento de estradas, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a definição de reagendamento do show ou cancelamento do presente contrato ficará a critério do Contratante, que de irá respeitar a conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.



Parágrafo Primeiro - Optando o Contratante pelo reagendamento do show, a data será definida pelo mesmo levando-se em consideração a agenda da Banda e disponibilidade do Contratado, devendo o presente contrato ser aditado e ficando o pagamento suspenso até a efetivação da prestação dos serviços

Parágrafo Segundo - Optando o Contratante pelo cancelamento do presente contrato, não será devido nenhum tipo de indenização ou multa contratual ao Contratado, ficando este obrigado a restituir integralmente qualquer valor pago por antecipação.

Parágrafo Terceiro A apresentação sera considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 01 (uma) hora de seu inicio ou sofra interrupção causada por falta de energia eletrica Nestes casos, caberá ao Contratado o recebimento integral da remuneração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a prorrogação de vigência, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos já previstas na Lei nº. 14.133/2021.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

5/7

I) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o, garantida a previa defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Johnny Raphael Gonçalves Carvalho, lotado na Secretaria Municipal de Cultura que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e desficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Gustavo Bruno Andrade da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Cultura que ficará responsáveis pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Contrato os documentos constantes do processo de inexigibilidade, independentemente de suas transcrições.

17.2, O Contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ratificação da inexigibilidade nº. 024/2025, ocorrida em 19/08/2025, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Cumprido o objeto aqui referido e expirado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.


Assinado de forma digital
por JOYCE DE OLIVEIRA CASTRO
PROJ. JOSE
DATA: 01/09/2025
NORTE

Joyce de O. Castro Produções e Eventos
CNPJ: 31.571.490/0001-06

Conselheiro Lafaiete, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
GERALDO VASCONCELOS JOSE
Data: 01/09/2025 17:15:56-0300
Este documento é válido até 01/09/2026

Geraldo Vasconcelos José
Secretário de Municipal de Cultura

Fiscal:

Johnny Raphael Gonçalves Carvalho
Servidor Municipal

Vice:

Alvare Faria de Andrade
Subprocurador



Gestor:

Gustavo Bruno Andrade da Silva
Servidor Municipal



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BRUNO ANDRADE DA SILVA
Data: 01/09/2025 17:15:50-0300
Verifique em <https://verifica.mt.gov.br>

Andréia Chagas de Andrade
Procurador Municipal

P. ____ /2025.





Assinatura

Certificado digital

Informações gerais do arquivo

Nome:

TI - CERTIFICADO

00000000000000000000000000000000.pdf

Formato:

PDF

Informações da Assinatura:

Assinado por: TECNICO DE CADASTRO PRODUTOS - EVENTOS

CNPJ:

01.100.000/0001-01

Nome: TECNICO DE CADASTRO - EVENTOS

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ITI

Certidão

MP 2.000/01

Lei 10.623/20

Informações da assinatura

Nome: TECNICO DE CADASTRO - EVENTOS

CPF: 011.000.000/0001-01

Nº:

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

ITI

Certidão

Lei 10.623/20

Assinatura aprovada

Informações da Assinatura



Assinatura aprovada

Informações da assinatura

Nome: TECNICO DE CADASTRO - EVENTOS

CPF:

Nº de série de certificado emitente: 00000000000000000000000000000000

Data da assinatura: 2020-10-14 00:00:00 BRT



Assinatura aprovada